



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 805.437 - SP
(2015/0272945-0)**

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
ADVOGADOS : DANIEL BLIKSTEIN - SP154894
BRUNA CAROLINA SIA GINO E OUTRO(S) - SP275634
AGRAVADO : BARRAGAS COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS
LTDA - EPP
ADVOGADO : PAULO PESTANA FELIPPE E OUTRO(S) - SP077515

EMENTA

AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. NÃO-INCIDÊNCIA SÚMULA DA 182/STJ. IMPUGNAÇÃO SUFICIENTE A FUNDAMENTO DA DECISÃO.

1. Não incide a Súmula 182 do Superior Tribunal de Justiça se os recursos fazem impugnação suficiente aos fundamentos dos atos decisórios atacados.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 22 de agosto de 2017(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 805.437 - SP
(2015/0272945-0)**

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo interno interposto por Air Liquide Brasil Ltda. contra decisão por meio da qual conheci do agravo e dei provimento ao recurso especial interposto pela ora agravada Barragás Comércio de Oxigênio e Ferramentas Ltda. - EPP, a fim de cassar o acórdão recorrido e determinar ao Tribunal de Justiça de São Paulo que profira outro, examinando os argumentos lançados na apelação como entender de direito.

Alega a agravante que o caso é de incidência da Súmula 182/STJ, na medida em que, nas razões de apelação, a ora agravada não impugnou especificamente os fundamentos da sentença, limitando-se a repisar os argumentos da contestação.

A parte agravada apresentou impugnação (fls. 284-289/e-STJ).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt nos EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 805.437 - SP
(2015/0272945-0)**

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Não merece reforma a decisão agravada.

Conforme já salientei na decisão de fls. 239-240/e-STJ, "de uma minuciosa análise das peças contidas nos autos, verifico que a recorrente, nas razões do recurso de apelação, deixou claro seu interesse em ver a reforma do decidido pela sentença, tendo realizado suficiente impugnação aos fundamentos do referido julgado".

Com efeito, a sentença afirmou que a ré, ora agravada, "não provou documentalmente a aquisição formal dos cilindros de gás, os quais incontroversamente são identificados com a marca da autora. Também não demonstrou que está na posse justa destes", acrescentando que, "segundo a prova oral, no ramo de cilindros de gás, o costume é a recarga dos cilindros, os quais ora são comercializados, ora são locados", não estando à venda os cilindros da autora, que apenas os cede para uso (fl. 154/e-STJ).

As razões de apelação enfrentaram suficientemente os fundamentos da sentença, pleiteando sua total reforma, ao argumento de que "o conjunto probatório demonstra que a utilização de vasilhames em comum, entre todas as empresas do ramo, inclusive da própria apelada, é usual na comercialização de gases, assim como ocorre na comercialização de GLP (gás de cozinha), de cerveja, e outros produtos semelhantes. Tanto é que por ocasião da contestação tinha a apelante em seus estoques para comercialização diversos cilindros de gases fornecidos pela apelada com a logomarca de empresas concorrentes". Prosseguiu afirmando que "o produto comercializado pela apelada, assim como por todas as empresas que atuam no ramo, é o gás e não o vasilhame (cilindro)".

Assim, diante da devida impugnação da sentença, não incide na espécie a Súmula 182/STJ.

Nesse sentido, confirmam-se:

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES. ALIMENTOS. RETROAÇÃO À CITAÇÃO. JUROS DE MORA. VENCIMENTO. PRECEDENTE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA A FUNDAMENTO DA DECISÃO. SÚMULA 182/STJ.

(...)

2. Não incidem os verbetes nº 283 do Supremo Tribunal Federal e 182 do Superior Tribunal de Justiça se os recursos fazem impugnação suficiente aos fundamentos dos atos decisórios atacados.

(...)

5. Agravo interno a que se nega provimento.

(AgRg nos EDcl no AREsp 711.844/RS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 02/05/2017, DJe 08/05/2017)

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA EM PARTE. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. ART. 514, II, DO CPC.

1. A reprodução da petição inicial nas razões de apelação não enseja, por si só, ofensa ao princípio da dialeticidade, consoante entendimento pacífico deste Superior Tribunal.

2. Caso concreto no qual houve impugnação suficiente dos fundamentos da sentença.

3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

(AgRg nos EDcl no REsp 1317985/PR, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/12/2014, DJe 05/02/2015)

PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. ARTIGOS 514 E 515 DO CPC. FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE PARA DEVOLVER AO TRIBUNAL O EXAME DA MATÉRIA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(REsp 771.839/SC, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 27/09/2005, DJ 10/10/2005, p. 259)

Em face do exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0272945-0 **AgInt nos EDcl no AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO AREsp 805.437 / SP

Números Origem: 00056640820098260063 20140000660470 56640820098260063

PAUTA: 22/08/2017

JULGADO: 22/08/2017

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO CARLOS SIMÕES MARTINS SOARES

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BARRAGAS COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA - EPP
ADVOGADO : PAULO PESTANA FELIPPE E OUTRO(S) - SP077515
AGRAVADO : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
ADVOGADOS : DANIEL BLIKSTEIN - SP154894
BRUNA CAROLINA SIA GINO E OUTRO(S) - SP275634

ASSUNTO: DIREITO CIVIL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
ADVOGADOS : DANIEL BLIKSTEIN - SP154894
BRUNA CAROLINA SIA GINO E OUTRO(S) - SP275634
AGRAVADO : BARRAGAS COMERCIO DE OXIGENIO E FERRAMENTAS LTDA - EPP
ADVOGADO : PAULO PESTANA FELIPPE E OUTRO(S) - SP077515

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.